



# Investigação que violou as garantias invalida Ação

Não se pode, em um Estado democrático de Direito, alcançar a verdade por meio de violações de direitos e garantias. A apuração de modo ético e legal e não a qualquer custo e finalidade do processo penal é a apuração da verdade. As arbitrariedades de toda magnitude.

Com esse fundamento o Tribunal de Justiça de São Paulo determinou o trancamento de Ação Penal por falta de provas contra uma mulher por acusação de tráfico de entorpecente. Ela foi condenada a cinco anos e dez meses de reclusão. Descontente, a defesa recorreu, reclamando a reforma da sentença.

O tribunal atendeu ao apelo. Concluiu que a condenação foi contaminada pelo veneno da ilegalidade no seu nascimento e não deveria ter ido em frente. A decisão, por votação de maioria, turma julgadora mandou expedir alvará de soltura a favor da ré.

A ré, de 26 anos, foi presa em flagrante em 4 de fevereiro de 2009 na Cadeia Pública de Registro, município da região do Vale do Paraíba. Foi recebido uma denúncia anônima de que a mulher levaria drogas para o preso no local. Depois de revistá-la policiais encontraram escondido embaixo da bateria do aparelho celular.

Os policiais levaram a mulher ao posto de saúde para fazer um exame de acordo com a denúncia, o médico que a atendeu retirou uma maconha. A droga estava embalada em plástico amarelo. A descoberta provocou a prisão em flagrante de Cristiane Azevedo de Moraes Costa.

Quatro meses depois da prisão, a sentença de condenação foi confirmada pelo juiz Azevedo de Moraes Costa, da 1ª Vara Judicial de Registro. Ele afirmou o juiz na sentença. "A ré, que não se envergou a quantidade de drogas, depois que foi flagrada transportando drogas para o local de prisão".

Para o juiz, bastava à ré não esconder a droga no local de prisão submetida ao exame médico. De acordo com o juiz, a prisão foi realizada de forma contrária ao direito. "Ademais, a ré tentou espontaneamente retirar o estupefaciente de seu corpo durante o exame", argumentou o juiz.

No entendimento do juiz, o artigo 244 do Código de Processo Penal não permite ao suspeito ou acusado como pressuposto para a realização de exames de corpo de delito.



" No mais, é curioso notar que, apesar dela ter dito ambiente reservado, ter sido examinada por um médico mesma sensação se tivesse entrado na cadeia e, na fr retirar o pacote contendo drogas de seu corpo. "

Opinião oposta tiveram três de seus colegas, todos d Para a turma julgadora, a prisão da ré só foi determ invasivo, feito contra a vontade da acusada e por de autorização da Justiça, o que, no entendimento dos d reserva de jurisdição.

" Vê-se, assim, uma série de sucessivas e inadmissíveis paciente, tais quais os direitos à intimidade e dign acabaram por culminar na prisão em flagrante", resum Almeida de Toledo.

De acordo com Almeida Toledo basta um pouco de bom-s que intervenções em partes do corpo que afetam o pud intimidade. " Evidente a incompatibilidade com a orde determinação de que a paciente fosse submetida ao ex em evidente afronta aos direitos à intimidade, à inv argumentou o relator.

A turma julgadora concluiu que diante do fato que a legal não resta outra saída que não seja a do reconh contaminação de toda a prova produzida depois.

Depois de reconhecer como ilícitos os indícios obtid entendeu que não sobreviveu a materialidade do delit criminosa.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2011-jan-23/investigacao-violou-dire>